



Parecer Jurídico

Dispensa de Licitação

Consultante: Secretaria de Segurança e Defesa Civil – Ofício nº 170/2018

**Ref.: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento de Depósito de Veículos Apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata/PE**

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ATENDE AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS. ART. 24, X DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança e Defesa Civil,

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município de Gravata acerca da legalidade da realização de contrato de locação de imóvel localizado na Rua João Pereira do Nascimento, s/n, Loteamento Princesa de Gales, São José, Gravata/PE, por dispensa de licitação (art. 24, X da Lei 8666/93), para instalação e funcionamento de depósito de veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata/PE.

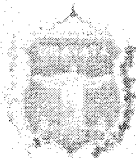
Com o Ofício de encaminhamento da consultante vieram os seguintes documentos anexos:

- Termo de Referência;
- Proposta Comercial;
- Laudo de Avaliação Oficial do Município de Gravata;
- Certidão Negativa de Débitos do Imóvel expedida pelo Município de Gravata;
- Comprovantes de residência e bancário do proprietário;
- Escritura Pública de Compra e Venda;
- Certidão Negativa de Inteiro Teor e Ônus.

É o breve relatório. Passo a opinar.

O art. 24, X da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8666/93) estabelece a possibilidade de dispensar a realizar de processo licitatório quando da necessidade de locar imóvel para atender à atividade administrativa.

Confira-se:



Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ao que se depreende do texto legal acima transcrito devem ficar demonstrados no processo da contratação direta que o imóvel a ser locado atende, em sua completude, à necessidade da Administração no tocante à instalação e localização, bem como que o preço a ser contratado esteja em conformidade com o valor usualmente praticado no mercado para imóvel de iguais características.

No caso dos autos restou demonstrado que o imóvel a ser locado atende às necessidades do município no tocante à instalação e funcionamento de depósito de veículos para o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, em conformidade com o descrito no item 02 do Termo de Referência.

Afirma-se ainda que o Município não dispõe atualmente de imóvel próprio com tais características de forma a atender às necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá/PE.

No tocante ao preço a ser pago mensalmente, se observa que consta dos autos laudo de avaliação oficial emitido por técnico do Município.

Ademais, quanto à comprovação de titularidade do imóvel, igualmente consta dos autos Escritura Pública de Compra e Venda devidamente averbada no Cartório do 1º Ofício - Serviços Notarial e Registral do Município de Gravatá no qual se identifica que a titularidade do imóvel a ser locado.

Acrescente-se que o futuro locador consta como Contribuinte nos registros fiscais do Município, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Imobiliários anexa aos presentes autos.

Faça ao exposto, opina-se pela possibilidade de realização da contratação direta pretendida com fundamento na dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8666/93).

Gravatá, 14 de maio de 2018

  
**CAROLINA RANGEL PINTO**

Assessora Jurídica

Procuradoria Geral do Município